

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 111/XXIII – CRIAÇÃO DE UM “APOIO EXTRAORDINÁRIO À RENDA” E ALARGAMENTO DO PROGRAMA “PORTA 65-ARRENDAMENTO POR JOVENS”.**

**-- PARECER DA ANMP --**

## **1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Decreto-Lei n.º 111/XXIII – que, integrando o pacote de medidas “Mais Habitação”, visa a criação de um “apoio extraordinário à renda” e o alargamento do programa “Porta 65-Arendamento por Jovens” às situações de quebra de rendimentos superior a 20%, independentemente da idade de cada um dos membros do agregado familiar.

Com tais alterações, pretende o Governo apresentar “respostas imediatas que visam fazer frente aos impactos económicos referidos com efeitos diretos nos rendimentos das famílias e no acesso à habitação”, através de “mecanismos de articulação com o mercado do arrendamento privado, com especial enfoque na criação de respostas mais imediatas para as famílias de menores rendimentos e rendimentos médios”.

**1.1.** No que respeita ao apoio extraordinário de renda, a sua atribuição depende, em linhas gerais, dos seguintes requisitos:

- Contratos de arrendamento para habitação permanente celebrados até 31.12.2022 por cidadãos portugueses ou com título válido de residência, devidamente registados na Autoridade Tributária (AT);
- Valor da renda estar dentro dos limites aplicáveis ao Programa Habitacional “Porta 65”;
- Taxa de esforço superior a 35% do rendimento do agregado familiar;
- Rendimentos inferiores ao limite máximo do 6.º escalão do IRS (até 38 632,00 euros)

O apoio extraordinário à renda é mensal, não reembolsável, tem como valor mínimo 20,00 euros e máximo de 200,00 euros, com 60 meses de limite duração, correspondendo a uma percentagem que varia consoante o tempo de atribuição, sendo o procedimento da responsabilidade da AT e do Instituto Nacional para a Habitação e Reabilitação I. P. (IHRU, I.P.).

**1.2.** No que respeita à alteração ao “Porta 65 – Arrendamento por Jovens”, é introduzida uma nova modalidade ao programa, o “Porta 65+”, destinado ao apoio ao arrendamento de agregados familiares com quebra de rendimentos superior a 20% face ao mês anterior e ao apoio de agregados monoparentais. Trata-se de uma subvenção mensal, não reembolsável, tendo como valor mínimo 50,00 euros e máximo 200,00 euros, concedidos

por períodos de 12 meses, renováveis até ao limite de 60, decrescente consoante o tempo de atribuição e cujo procedimento é, também, da responsabilidade da AT e do IHRU.

Para além da necessidade dos contratos de arrendamento se destinarem a habitação permanente, estarem registados na AT e os rendimentos do agregado familiar dentro do 6.º escalão do IRS – requisitos coincidentes com o apoio extraordinário às rendas – destaca-se, ainda, os seguintes requisitos específicos de elegibilidade para o Porta65+:

- Os rendimentos do agregado familiar não podem exceder o quádruplo da renda;
- Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração.

## **2. APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP sublinha a importância basilar do direito dos cidadãos à habitação, em especial da sua garantia às famílias e camadas da população em contextos mais vulneráveis, como sucede na atual conjuntura, em que os agregados familiares enfrentam uma descida do poder de compra, decorrente da inflação e encarecimento generalizado de preços, a par da especulação dos valores das rendas habitacionais no mercado de arrendamento.

A conseqüente e reconhecida crise da habitação demanda, assim, instrumentos ágeis, eficazes e moldáveis a estas novas realidades.

Neste encadeamento, valoram-se por necessárias e positivas ambas as medidas propostas pelo Projeto em apreciação -- da responsabilidade exclusiva da Administração Central, anota-se --, que contribuirão certamente para auxiliar um maior número de famílias na circunstância, ou em vias de, carência habitacional – emitindo, parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

13 de março de 2023